

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 3º A - Compete ao INSAES:

Paragrafo único: Quando a transferência de manutenção ou unificação de mantida, ocorrerem entre entidades mantenedoras cadastradas no Ministério da Educação, a análise será feita com base exclusivamente documental e o Insaes providenciará a alteração cadastral trinta dias após a comunicação formal.

JUSTIFICATIVA

Aquisições, fusões e incorporações são institutos previstos no Código Civil Brasileiro, razão pela qual não procede tal interferência, pois caracteriza intervenção. Nos casos de concentração e de concorrência, já existe o Cade para decidir. Por outro lado, pode o Cade autorizar a operação de fusão, incorporação e aquisição e o Insaes não autorizar, criando assim um grande impasse jurídico. Nos casos de unificação de mantida e transferência de Manutenção, a necessidade de simplificar o processo.

Sala da sessão, 05 de novembro de 2013

Deputado LELO COIMBRA

